



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**LEI NÚMERO 2095 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.**

**(Autógrafo nº 61/01, Projeto de Lei nº 104/01 – Vereador Gerson de Oliveira)**

**“Altera o § 2º, do art. 1º da Lei 2061/01, que dispõe sobre a expedição de alvará de funcionamento a hotéis, bares, restaurantes, campings, indústrias e congêneres no Município de Ubatuba”.**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o § 2º, do art. 1º da Lei 2061 de 06 de Junho de 2001, que dispõe sobre a expedição de alvará de funcionamento a hotéis, bares, restaurantes, campings, indústrias e congêneres no Município de Ubatuba, substituindo a palavra "medida", pela expressão "aprovação dos respectivos projetos", passando assim, referido dispositivo a figurar com a redação seguinte:

**"Art. 1º - .....**

**§ 2º** - A Prefeitura Municipal poderá conceder alvará de funcionamento provisório, com prazo de validade de um ano, desvinculado da licença da Vigilância Sanitária e da CETESB, e do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – A.V.C.B., ao estabelecimento que tenha requerido a aprovação dos respectivos projetos junto à esses órgãos, e não tenha recebido o devido retorno no prazo de 30 (trinta) dias, devendo para tanto apresentar declaração de seu responsável de que o estabelecimento se encontra dentro das condições sanitárias e de segurança exigidas pela legislação vigente”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 16 de Outubro de 2001.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 16 de Outubro de 2001.